CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.600/89

CRIA LINHA RURAL Nº 108 DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PARACATU.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu-Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais em especial o previsto no artigo 62, parágrafo 5º da Lei Complementar nº3, de 28 de dezembro de 1.972, e artigo 32, ítem IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

LEI:

LINHA RURAL Nº 108:

Art. 1º - Linha do RIBEIRÃO CAMPO-LIMPO - Partindo do Terminal Rodoviáriao, seguindo a BR 040, sentido à Brasília até o Km 26, daí seguindo a direito até o Ribeirão Campo-Limpo, retornando a fazenda Canto e São Luís, daí saindo aos Poções, pegando a rodovia MG 188, KM 24, retornando a Paracatu. Distância do percurso, 100 Km.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, 08 de setembro de 1.989.

PAULO RIBEIRO DA SILVA
-Vereador Presidente-

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 30/08/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031